



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Ata da 1ª Audiência Pública da Câmara Municipal de Jequitibá para promover debate sobre a Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. em 19 de agosto de 2022.

ABERTURA: À hora prevista para o início da Audiência, às 15h [quinze horas] no dia 19 de agosto de 2022 iniciou-se a 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ, na sua sede no prédio Francisco Romão Saturnino “Chico de Nino”. O Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida solicitou o registro de presença para o início dos trabalhos. Registraram presença conforme assinaturas apostas no livro próprio os Senhores Vereadores: **Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino** Em ato contínuo o Senhor Presidente Vereador Cloves Saturnino de Almeida declarou aberta a audiência pública para promover debate sobre a Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município de Jequitibá. Em seguida o Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Jequitibá, Dr. José Emi de Moura, a quem desde já agradecemos pelo trabalho de organização e sistematização da Lei Orgânica de Jequitibá e dos dispositivos regimentais, a pedido do Senhor Presidente apresentou a proposta de revisão da Lei Orgânica. O projeto foi elaborado dentro das normas determinadas pela própria Lei Orgânica Municipal, pelo regimento Interno desta Casa Municipal de Leis em consonância com os ditames da Constituição da República, Constituição de Minas Gerais e da *Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a*

imundo Ribeiro da Silva, nº 168 – Centro - 35767-000 – Jequitibá - MG
Contatos: (31) 3717-6238 | 99563-8598 – e-mail: cmjequitibamg@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 19 | 08 | 2022 - ATA 1ª Audiência PÚBLICA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

consolidação dos atos normativos que menciona. Os trabalhos foram desenvolvidos no recinto desta Casa, para tanto contamos com colaboração dos advogados José Emi de Moura, Assessor Jurídico da Casa, Ubiratan Campelo Reis, Procurador desta Casa. Compuseram a Comissão criada a partir da Portaria nº 08 de 10 de junho de 2022 os Vereadores José dos Reis da Rocha Ribeiro, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva. Ficou definido, após amplo debate entre os vereadores que compõem a Comissão Revisora, que a sessão solene de instalação e início dos trabalhos para revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa ocorreria no 13 de junho de 2022, às 14h. A Comissão Especial se reuniu em atos preparatórios e elegeu José dos Reis da Rocha Ribeiro como Presidente, Dilson Resende da Silva como Relator e Edson Geraldo Soares da Silva como Membro. A Lei Orgânica de Jequitibá foi promulgada em 23 de dezembro de 2004, à época, reuniram-se em Câmara Constituinte: *Geraldo Evangelista Lopes – Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, José dos Reis da Rocha Ribeiro – Vice-Presidente da Câmara Municipal da Câmara e Luís Carlos Pinheiro – Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, Celso Martins Moreira, Flávio dos Santos Gonçalves, Hélio dos Santos Bastos, José Martins Figueiredo Neto, Valdir da Silva e Waldemar Ferreira da Silva Filho.* Já o Regimento Interno da Casa, aprovado e publicado em 13 de dezembro de 2012, à época eram parlamentares: *Flávio dos Santos Gonçalves - Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, Luiz Carlos Pinheiro - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, e Geraldo Evangelista Lopes - Secretário da Mesa da Câmara Municipal de Jequitibá, Carlos Alberto Saturnino de Almeida, Edilson Pires Imbuzeiro, Elvecio Edimilson Ferreira da Silva, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Mucio Eduardo da Silva e Vanda Luiz da Silva.* O Regimento Interno foi não revisado em seu inteiro teor, apenas sofreu pequenas modificações durante esses 10 anos. O presidente da Comissão, José dos Reis da Rocha Ribeiro destacou:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

“A Lei Orgânica é a Constituição Municipal, correspondente à Constituição Federal e Estadual. E é ela quem proporciona aos municípios instrumentos legais capazes de enfrentar as transformações que a cidade passa, outorgando, de forma geral, uma nova ordem ao desenvolvimento ao município e regulamentando seu funcionamento. Para os membros da Comissão, a revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara tem como objetivo mantê-las atualizadas, eficiente e modernizadas. O Regimento Interno da Câmara é uma norma interna que disciplina as atribuições dos órgãos da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativa, fiscalizadora e administrativa. A Lei Orgânica Municipal (LOM) é uma espécie de Constituição Municipal. As emendas à Lei Orgânica do Município são as alterações efetuadas com o objetivo de adaptá-la às transformações que acontecem na organização municipal.”

Durante os trabalhos de revisão da Lei Orgânica foi observado o Princípio da Simetria que determina que há de existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos.

Em outras palavras, os Estados tanto quanto possível, no exercício das suas competências, devem adotar os modelos normativos constitucionalmente adotados pela União. (LEONCY, 2012).

E por que ele surge? O Supremo Tribunal Federal enfrentou exaustivamente situações em que Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais possuíam disposições que não encontravam amparo na própria Constituição Federal que, por sua vez, apenas solucionava a questão em âmbito federal. Explorando o exemplo da questão, a CRFB define em seu art. 73, § 1º a composição do Tribunal de Contas da União, dizendo que os Ministros serão nomeados dentre brasileiros, dentre outros, maiores de 35 anos e menores de 60 anos e com relação

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vítor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 19 | 08 | 2022 – ATA 1ª Audiência PÚBLICA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, nº 168 – Centro - 35767-000 – Jequitibá - MG
teléfonos: (31) 3717-6238 | 99563-8598 – e-mail: cmjequitibamg@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

aos Estados, ela é omissa. Assim, outro ente federativo poderia inovar nesse sentido? Não poderia por ofensa ao Princípio da Simetria! Diante da ausência de postulado normativo com regras específicas aos Estados, o STF entendeu que a CRFB, apesar de silente, poderia limitar-se a oferecer NORMAS-PRINCÍPIOS a serem interpretadas pelo Supremo, como no caso do art. 25, da CRFB: Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. Dessa forma, recorreu-se à criação do Princípio da Simetria, que o ex-Ministro Cezar

Peluso sintetiza brilhantemente na seguinte passagem:

“(...) ao chamado princípio ou regra da simetria, que é construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos. Seu fundamento mais direto está no art. 25 da CF e no art. 11 de seu ADCT, que determinam aos Estados-membros a observância dos princípios da Constituição da República. Se a garantia de simetria no traçado normativo das linhas essenciais dos entes da federação, mediante revelação dos princípios sensíveis que moldam a tripartição de poderes e o pacto federativo, deveras protege o esquema jurídico-constitucional concebido pelo poder constituinte, é preciso guardar, em sua formulação conceitual e aplicação prática, particular cuidado com os riscos de descaracterização da própria estrutura federativa que lhe é inerente.” (ADI 4.298 MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 7-10-2009, P, DJE de 27-11-2009.) = ADI 1.521, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-6-2013, P, DJE de 13-8-2013.

Portanto, a fim de assegurar um desenho institucional uniforme aos entes políticos, além de estender as garantias normativas já previstas à União a esses entes, visando a coesão do sistema federativo brasileiro e zelando pelo princípio da separação de poderes, a Corte Constitucional

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vítor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 19 | 08 | 2022 - ATA 1ª Audiência PÚBLICA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, nº 168 – Centro - 35767-000 – Jequitibá - MG
telefones: (31) 3717-6238 | 99563-8598 – e-mail: cmjequitibamg@gmail.com



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vítor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 19 | 08 | 2022 - ATA 1ª Audiência PÚBLICA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

desenvolve o Princípio da Simetria. A Lei Orgânica Municipal é um volume que estabelece as regras de funcionamento da administração e dos poderes municipais, determinando as atribuições do Prefeito, da Câmara de Vereadores, as políticas públicas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, criança e adolescentes, entre outras áreas. O novo texto, que passará a vigorar com redação mais moderna e dispositivos que reforçam a fiscalização da gestão pública, teve trechos readequados às legislações federal e estadual, itens corrigidos e termos atualizados.

Com o intuito de melhorar a transparência e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos e adequar o Regimento Interno e a Lei Orgânica a Constituição Federal foi discutido por meio de Audiência os encaminhamentos da construção dessas leis. Manter a Lei Orgânica em consonância com a Constituição é exigência inafastável, mas para além disso, as transformações estruturantes do próprio município de Jequitibá devem estar refletidas no seu documento maior, já que esta Lei se traduz no conjunto de normas que disciplina as regras de funcionamento da administração pública e dos poderes municipais. A preservação da autonomia municipal passa pela compreensão da importância desta Lei e manifesta-se no profundo zelo com que a mesma deve ser debatida e preservada. Em nome do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequitibá, Vereador Cloves Saturnino de Almeida, fica registrado nesta ata um agradecimento a todos que trabalharam na revisão da Lei Orgânica de Jequitibá e do Regimento Interno. Sabe-se que no âmbito desta Casa de Leis fora instituída a Comissão Revisora que teve o árduo e valoroso trabalho de modernizar a legislação jequitibaense, deixando um importante trabalho para a história administrativa e política do município.

ENCERRAMENTO: Exaurida a pauta, nada a mais havendo a tratar às 17h, [dezessete horas] o Senhor Presidente Vereador



ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Jequitibá

Cloves Saturnino de Almeida, deu por encerrada a Audiência Pública, da qual, para constar, eu, Gabriel Matias Fernandes de Freitas, Secretário-Geral da Mesa, de ordem do Senhor Presidente lavrei a presente Ata, de acordo com os termos regimentais, que, após lida e considerada conforme, vai ser assinada por todos os vereadores e para que surta os efeitos legais foi impressa em papel timbrado às folhas. 78-81. E seu inteiro teor passou a integrar o acervo documental desta reunião. Jequitibá, 19 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO por: Carlos Roberto da Silva, Cloves Saturnino de Almeida, Dilson Resende da Silva, Edson Geraldo Soares da Silva, João Batista de Oliveira, João Vitor Paulo, José dos Reis da Rocha Ribeiro, Sebastião Henriques de Freitas, Wanderson José Saturnino em 19 | 08 | 2022 - ATA -1ª Audiência PÚBLICA de 2022. Disponível em: <https://www.camarajequitiba.mg.gov.br>

Av. Raimundo Ribeiro da Silva, nº 168 – Centro - 35767-000 – Jequitibá - MG
telefones: (31) 3717-6238 | 99563-8598– e-mail: cmjequitibamg@gmail.com